



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.

CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528

CEP: 69151-970 / Parintins- AM

procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETO N.º 059/2021 de 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 505.619,46 (QUINHENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática prolatada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal **Ricardo Lewandowski** e Relator da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6625/DF, que estendeu a vigência dos dispositivos contidos nos artigos 3º ao 3º-J da Lei Federal 13.979/2020, que cuidam das medidas médicas e sanitárias para enfrentamento da pandemia até o término da emergência internacional de saúde decorrente do Coronavírus, em decisão da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 009, de 05 de Janeiro de 2021, que reconhece situação de emergência na Saúde Pública no Município de Parintins, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a transição administrativa não se consolidou de forma plena e não havendo informações completas sobre o saldo financeiro dos recursos públicos destinados ao COVID-19 em transportados para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528
CEP: 69151-970 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 505.619,46 (quinhentos e cinco mil, seiscientos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)** que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

040101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0052.2068 – Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3.3.90.36 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 51.132,00
TOTAL:	R\$ 51.132,00

030101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	
08.244.0034.2069 - Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 12,25
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	R\$ 168,09
3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 73.769,04
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 377.538,08
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
TOTAL:	R\$ 454.487,46

Fonte: 707 – AFM – Apoio Financeiro aos Municípios – Recurso Federal:
R\$ 505.619,46

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com superávit, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Nacional de Saúde - FNS, destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 23 de fevereiro de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito